



Governo do Estado do Amapá
Controladoria Geral do Estado do Amapá
Coordenadoria de Ouvidoria
Núcleo de Atendimento ao Cidadão

OUV AMAPÁ E OS SERVIÇOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTÁDO DO AMAPÁ

Macapá - AP

2023

Endereço Controladoria - Geral do Estado: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2562 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-283.
E-mail Ouvidoria – Geral do Estado: ouvidoria@cge.ap.gov.br
Horário de Atendimento Presencial: 8 horas às 14 horas, de segunda a sexta.





Governo do Estado do Amapá
Controladoria Geral do Estado do Amapá
Coordenadoria de Ouvidoria
Núcleo de Atendimento ao Cidadão

Sumário

I - O que é informação?	2
II - Serviços de Informação ao Cidadão	2
III – Pedidos de Acesso à Informação	3
IV – Procedimento dos Pedidos de Acesso à Informação	3
V – Hipóteses de Negativa de Acesso à Informação	4
VI – Recursos de Acesso à Informação	5
VI.I – Cabimento para o Recurso	5
VI.II – Modalidades de Recursos e suas Interposições	5

LEONARDO TADEU TOSTES DE ABREU em 18/07/2023 12:45
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 170558111 Código CRC: 59CD39B





Serviços de Informações ao Cidadão – SIC

OUV Amapá

O Direito à Informação é uma garantia fundamental, compreendido pela legislação maior do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988. A partir das disposições do Acesso à Informação, iluminadas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011) e pela Lei Estadual 2.149/2017, o Governo do Estado do Amapá vem disponibilizar os Serviços de Informação ao Cidadão, através de seu Canal Eletrônico OUV Amapá.

I. O que é Informação?

Informação, no presente contexto, refere-se a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para transmissão de conhecimento. Os dados, em seu conteúdo, podem ser armazenados em qualquer meio, suporte ou formato: escrita, sonora, visual, audiovisual, etc.

O Governo do Estado do Amapá, com objetivo de fornecer a informação da melhor maneira para o solicitante, adota em seu procedimento de devolutiva o “tratamento da informação”, o qual refere-se as ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

As Unidades Gestoras do Executivo da Estado possuem a missão de fornecer a informação sempre de maneira clara e acessível para toda população.

II. Serviços de Informações ao Cidadão

Os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) possuem como objetivo orientar a população quanto as garantias de acesso à informação junto à Administração Pública, para garantia do princípio constitucional o qual visa a Publicidade em todas as áreas de atuação do Poder Público.





Os SIC's poderão ser instalados em unidades físicas identificadas, de fácil acesso ao público. Orienta-se as Unidades Gestoras as quais possuem Ouvidoria física, o SIC deverá ser instalado preferencialmente no referido setor.

O Governo do Estado do Amapá, como medida a promover o controle social, bem como a transparência no poder executivo estadual, possibilitou o acesso aos serviços do SIC (ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO, PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E RECURSOS) de forma online e informatizada, através do seu canal de acesso à informação OUV Amapá.

III. Pedidos de Acesso à Informação

Os Pedidos de Acesso à Informação são uma demanda direcionada aos órgãos e entidades, públicas e privadas, realizada por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, a qual tenha por objetivo um dado ou uma informação. Os pedidos de acesso são gratuitos e não necessitam ser motivados ou justificados, no entanto, para sua realização é necessário o cadastro no canal OUV Amapá.

IV. Procedimento dos Pedidos de Acesso à Informação

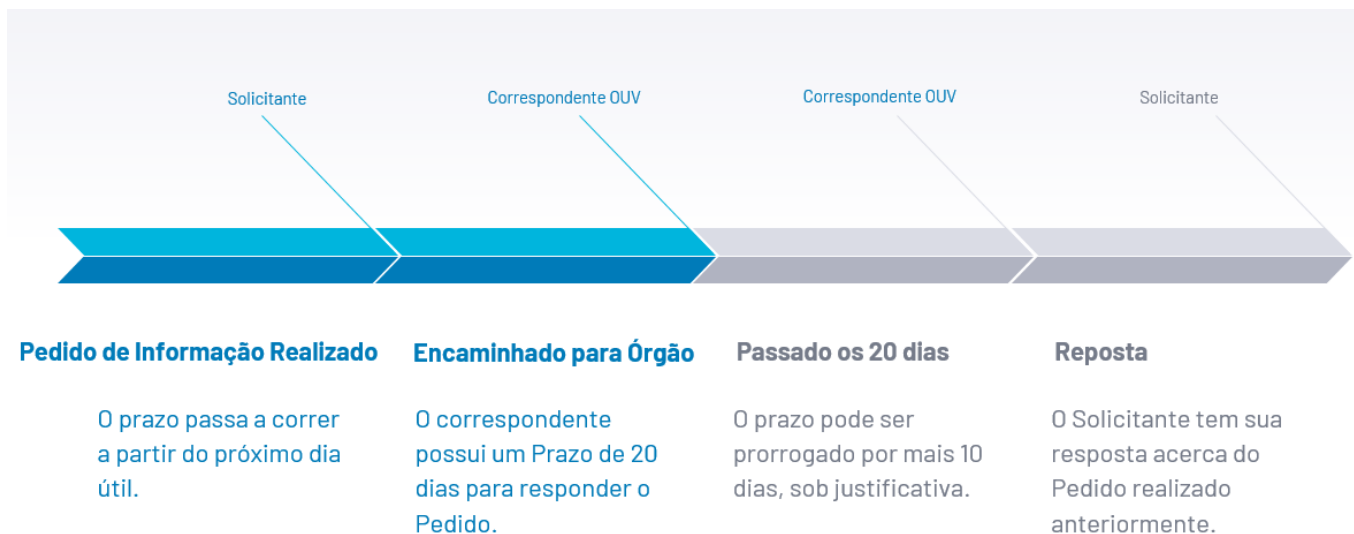
Os Pedidos de Acesso são gerados instantaneamente após a provocação por parte do solicitante, criando por assim o protocolo para a demanda. O prazo passa a correr a partir do próximo dia útil da data em que o Pedido foi gerado, correndo em um prazo de 20 (vinte) dias.

O canal OUV Amapá, em seu sistema, sempre fará com que a data final do prazo de resposta do Pedido termine em um dia útil. O prazo para resposta do Pedido de Informação ainda pode ser dilatado por mais 10 (dez) dias mediante uma justificativa.





Título: Procedimento Pedidos de Acesso à Informação OUV Amapá



Fonte: Slide apresentação Núcleo de atendimento ao cidadão.

V. Hipóteses de Negativa de Acesso à Informação

Ao se tratar de acesso à informação, a Lei de Acesso à Informação em seu escopo compreende que a regra geral é conceder da informação quando solicitada. No entanto, existem exceções para a negativa de um Pedido de Acesso à Informação, estas prerrogativas são taxativas em acordo com a lei. Seguem alguns exemplos:

- **Informações Classificadas:** são aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (art. 26, LAI Estadual);
- **Informações Pessoais:** são relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 34, §1º, I, LAI Estadual);
- **Manifestações de Ouvidoria:** denúncias, reclamações, elogios, solicitações e sugestões;
- **Hipóteses Legais de Sigilo:** industrial, bancário, fiscal, comercial, profissional, direitos autorais e segredo de justiça (art. 25, LAI Estadual);
- **Documentos Preparatórios:** são informações formais utilizadas para tomadas de decisões por parte da Administração Pública (art. 3º inciso XII do decreto 7724/2012);
- **Informações Inexistentes:** quando não dados ou informações da matéria solicitada dentro da Administração Pública;
- Informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos **cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**
- **Pedidos Genéricos, Desproporcionais ou Desarrazoados:** são aqueles que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e





informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, Decreto Estadual 1.956/2019).

VI. Recursos de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação compreende que existam possibilidades para negativa do Pedido de Informação, no entanto, o solicitante ainda possui suas garantias para revisão da decisão a qual negou seu acesso à informação, através dos serviços de Recursos.

O OUV Amapá disponibiliza em seu acervo de serviços, 4 modalidades de Recursos, os quais garante não somente o cumprimento dos prazos e procedimentos dispostos na LAI, como também que o Pedido de Acesso à Informação só será negado quando houver fundamento legal para isso.

V.I.I Cabimento para o Recurso:

- Quando houver negativa total ou parcial do pedido de acesso à informação;
- Não fornecimento das razões da negativa do acesso;
- Omissão de resposta;
- Acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- Descumprimento dos prazos ou outros procedimentos previstos na LAI.

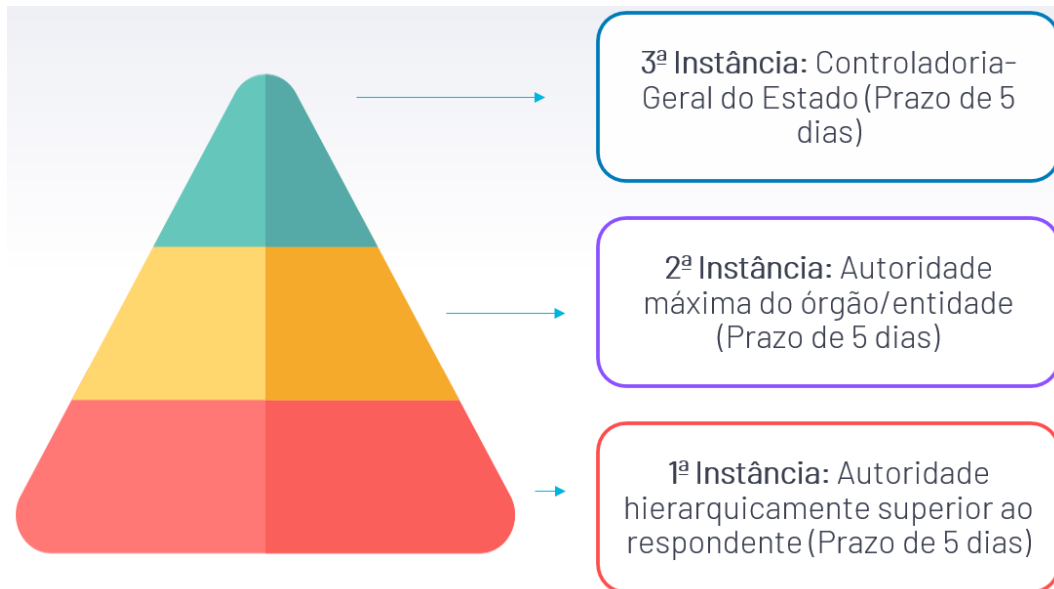
V.I.II Modalidades de Recursos e suas Interposições:

- **Recurso de 1ª Instância:** o mesmo pode ser interposto no prazo de 10 dias a partir da ciência da negativa do Pedido de Acesso à Informação, sendo revisado pelo servidor hierarquicamente superior ao correspondente quem negou o acesso à informação;
- **Recurso de 2ª Instância:** o mesmo poderá ser interposto novamente no prazo de 10 dias na possibilidade de o Recurso em 1ª Instância decidir improcedente pela concessão do acesso à informação. No presente caso, quem revisará a decisão em 2ª será a autoridade máxima da Unidade Gestora a quem é solicitada a informação;
- **Recurso de 3ª Instância:** o mesmo poderá ser interposto novamente no prazo de 10 dias na possibilidade de o Recurso em 2ª Instância permanecer improcedente pela concessão do acesso à informação. Em decisão final para revisão se a informação será concedida ou não, será papel da Controladoria Geral do Estado do Amapá decidir em 3ª instância.





Título: Instâncias recursais OUV Amapá.



Fonte: Slide apresentação Núcleo de atendimento ao cidadão.

O OUV AMAPÁ ainda possibilita, como medida a garantir os procedimentos e prazos dispostos na Lei de Acesso à Informação, mais uma modalidade de recurso, o Recurso de Reclamação. O presente recurso dar-se-á quando o solicitante for lesado por parte da Unidade Gestora demandada, em desrespeito as garantias da LAI. O Recurso de Reclamação será revisado pela Controladoria Geral do Estado, a qual na possibilidade de proceder com a solicitação, devolverá agora o Recurso como 1ª Instância, para sua devolutiva imediata por parte da Administração Pública.

